

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2002 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil ou a pedofilia no município de Tauá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassado, as casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no município de Tauá.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, do qual será assegurado ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, para tanto, no que couber, o disposto no Código de Obras, Edificações e Posturas e no Código Tributário do município.

Parágrafo Único – Deve o Conselho Tutelar deste município, acompanhar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais, elencados no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar conhecimento de qualquer via idônea, do ato praticado, o estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do município de Tauá.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no art.2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou representante legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º ficarão impedidos de atuar nos respectivos setores por 02 (dois) anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 28 de junho de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL